

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/016119
RECORRENTE: RS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E235001763

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado. Arguição do Art. 230, V do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Interpõe, perante esta Junta, o interessado recurso, pretendendo reforma da decisão que lhe aplicou a penalidade de multa, cujo Auto de Infração de Trânsito número **E235001763**, em face de haver sido autuado pela prática da conduta típica descrita no artigo 230, V, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503/97.

Fez juntada de cópia do CRV – Certificado de Registro de Veículo/CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, apenas do exercício 2018, sendo que a autuação se deu em 2021.

Voto

A despeito de ser a parte legítima e recurso interposto no prazo legal, para afastar a atribuição, necessária a juntada da CRLV do ano do ano corrente à infração. Percebe-se dos autos que a empresa acostou somente o CRLV do exercício de 2018, não tendo o condão de afastar a penalidade.

Dessa forma, contigenciada pela ausência de prova em contrário, pelo que o meu voto no sentido de que seja **negado seguimento ao apelo, dando por IMPROVIDO** mantendo-se a penalidade imposta pela SIT – Superintendência de Infra Estrutura de Transporte da Bahia, julgando o Registro do Auto de Infração de Trânsito de nº **E235001763** válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E235001763** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI